



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	

PARECER JURÍDICO LCR – 094/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 887/2018, que Dispõe sobre a realização permanente de campanhas de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, com crianças e jovens, por meio da rede municipal de ensino e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **Luis Pereira Costa**, do Projeto de Lei nº 887/2018, que Dispõe sobre a realização permanente de campanhas de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, com crianças e jovens, por meio da rede municipal de ensino e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de lei visa instituir campanhas permanentes de conscientização sobre a automutilação e o suicídio, abrangendo a Rede Municipal de Ensino e o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Primavera do Leste.

De acordo com a Justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso à informação sobre as doenças e incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento de pacientes, além de capacitar profissionais do SUS sobre os temas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
012	<i>[Handwritten Signature]</i>

O Legislativo mais perto de você!

Ainda, de acordo com a proposta apresentada, não haverá custo para o Município, uma vez que utilizará a estrutura pública já existente, além de possibilitar que o Município possa firmar parcerias com a iniciativa privada, com o intuito de desenvolver ações relacionadas à campanha, como a realização de palestras com profissionais habilitados, distribuição de panfletos e fixação de cartazes em locais de atendimento ao público.

Quanto à iniciativa, o presente Projeto, ao meu sentir, não possui vícios, uma vez que, apesar de atribuir responsabilidades ao Município quanto à sua execução, não caracteriza em incremento de despesas pelo Executivo Municipal, uma vez que a estrutura física e de pessoal já é existente e, em relação aos eventuais gastos, o Projeto prevê a parceria com a iniciativa privada, como acontece em outros Projetos do Município, a exemplo do projeto "Quem Ama Cuida".

Assim, recomendo que o presente Projeto seja encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, para suas manifestações regimentais.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade do presente Projeto de Lei, devendo seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de julho de 2018.

[Handwritten Signature]
Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B